



## OS DIREITOS HUMANOS E O COSMOPOLITISMO NO PANORAMA DAS CIDADES GLOBAIS: DESAFIOS E PARADOXOS DA CONTEMPORANEIDADE

### *HUMAN RIGHTS AND COSMOPOLITANISM IN THE PANORAMA OF GLOBAL CITIES: CHALLENGES AND PARADOXES OF CONTEMPORANEITY*

Gilmar Antonio Bedin<sup>I</sup>   
Elenise Felzke Schonardie<sup>II</sup>   
Aline Michele Pedron Leves<sup>III</sup> 

<sup>I</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Programa de Pós-Graduação em Direito, Ijuí, RS, Brasil. Doutor em Direito. E-mail: [gilmarb@san.uri.br](mailto:gilmarb@san.uri.br).

<sup>II</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Ijuí, RS, Brasil. Doutor em Ciências Sociais. E-mail: [elenise.schonardie@unijui.edu.br](mailto:elenise.schonardie@unijui.edu.br).

<sup>III</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, RS, Brasil. Mestranda em Direito. E-mail: [alineleves@hotmail.com](mailto:alineleves@hotmail.com)

**Resumo:** Esse artigo busca contextualizar a temática da construção de uma sociedade cosmopolita a partir do panorama das cidades globais do século XXI. Na medida em que se verificaram os avanços intrínsecos da modernização, a contemporaneidade trouxe consigo uma série de paradoxos e desafios oriundos do fenômeno da globalização, os quais transformaram os sistemas de referência e passaram a exigir respostas às inúmeras complexidades sociais. O problema fundamental reside na ideia de encontrar possibilidades reais para constituir e consolidar espaços cosmopolitas no âmbito das cidades globais frente às heterogeneidades, intolerâncias e individualismos que transpõem a ordem nacional do modelo estatal soberanista e territorial, sintetizando tanto o local como o global. Nesse sentido, objetiva-se analisar, por meio do emprego do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, a dimensão cosmopolita de coexistência dos sujeitos e das tendências macrosociais da sociedade globalizada, com vistas à proteção dos direitos humanos e à inclusão das diferenças que se materializam mundialmente. Portanto, nessa era marcada por profundas transições paradigmáticas, repleta de riscos e inseguranças, torna-se urgente a necessidade de combinar o modelo das cidades globais com as perspectivas de um cosmopolitismo que reconheça a essência das diversidades socioculturais e o ideal do cidadão

**Abstract:** This article seeks to contextualize the thematic of the construction of a cosmopolitan society from the panorama of the global cities of the XXI century. In so far as are verified the intrinsic advances of modernization, the contemporaneity brought with it a series of paradoxes and challenges originating from the phenomenon of globalization, which transformed the systems of reference and began to demand answers to the numerous social complexities. The fundamental problem resides in the idea of finding real possibilities to constitute and consolidate cosmopolitan spaces within the global cities in the face of heterogeneities, intolerances and individualisms that transposes the national order of the sovereignty and territorial state model, synthesizing both local and global. In this sense, the objective is to analyze, through the use of the hypothetical-deductive method and the technique of bibliographical research, the cosmopolitan dimension of coexistence of subjects and macrosocial tendencies of globalized society, with a view to the protection of human rights and the inclusion of differences that materialize worldwide. Therefore, in this era marked by deep paradigmatic transitions, full of risks and insecurities, it becomes urgent the necessity to combine the model of global cities with the prospects of a cosmopolitanism that recognizes the essence of sociocultural diversities and the ideal of the world's citizen.

do mundo.

**Palavras-chave:** Cosmopolitismo. Cidades Globais. Direitos Humanos. Globalização.

**Keywords:** Cosmopolitanism. Global Cities. Human Rights. Globalization.

**Sumário:** 1 Introdução; 2 Globalização e Cidades Globais: as particularidades emergentes dos espaços transnacionais; 3 As Cidades Globais e o Cosmopolitismo: uma nova consciência do “cidadão do mundo” em defesa dos direitos humanos e da heterogeneidade cultural; 4 Conclusão. Referências..

## 1 Introdução

O mundo em que vivemos mostra-se, atualmente, cada vez mais complexo e interdependente. Com o avanço dos processos da globalização social, econômica, política e cultural, os fatores internos e externos das nações se confundem e transcendem as fronteiras territoriais, redefinindo as concepções espaço-temporais e corroborando para o crescimento exponencial da complexidade da vida em sociedade. Essa conjuntura traz à tona uma vasta gama de transformações que desafiam a ordem mundial e, ao mesmo tempo, permitem uma sucessiva ampliação dos horizontes de possibilidades para as mais variadas coletividades humanas que compõem as teias sociais do nosso planeta.

Em diferentes contextos, repensar as relações sociais da contemporaneidade exige uma abordagem interdisciplinar, capaz de identificar que as questões de âmbito universal impactam diretamente em localidades distintas e, de um modo especial, nas cidades globais que se constituem como verdadeiros polos de convergência. Na medida em que se redesenhou a nova conjuntura social, a partir da segunda metade do século XX e do início do século XXI, modificaram-se os modelos de referência soberanista e territorial dos Estados westfalianos e, por conseguinte, a sociabilidade humana passou a considerar, cada vez mais, a necessidade de uma combinação com os paradigmas cosmopolitas que atestam a existência de uma comunidade mundial.

A história da civilização humana sempre foi marcada por profundas transições paradigmáticas, as quais se evidenciam, sobretudo, no epicentro das grandes cidades do mundo. O atual cenário de interconexões sociais demonstra que a temática abordada no presente artigo é de grande relevância, uma vez que é justamente nas cidades globais que podem emergir alguns dos principais ideais para a construção e, mais do que isso, para a concretização de sociedades cosmopolitas. Entretanto, o problema fundamental desse estudo reside nas possibilidades de se encontrar alternativas reais para a consolidação de espaços cosmopolitas no âmbito das cidades globais, isso porque, esses grandes centros urbanos de influência se apresentam na ordem internacional repletos de heterogeneidades culturais, de extremismos e de egocentrismos entre os padrões nacionais e internacionais, externos e internos, locais e globais.

De fato, com a internacionalização dos riscos e a emergência de uma infinidade de problemas globais – como os relacionados às migrações, ao meio ambiente, às intolerâncias, aos crimes transfronteiras e ao uso massivo das novas tecnologias – intensificaram-se, em boa medida, os projetos cosmopolitas de cooperação interestatais em busca de respostas para as extremas vulnerabilidades a que são submetidas todas as formas de vida presentes no planeta. Desse modo,

objetiva-se analisar, através da utilização do método de abordagem hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, a dimensão onipresente do cosmopolitismo e a coexistência dos sujeitos frente às tendências macrosociais das cidades globais, com vistas à proteção dos direitos humanos, bem como à inclusão das diferenças que se materializam mundialmente no contexto dos riscos e inseguranças que ameaçam a sociedade globalizada.

Torna-se evidente que o panorama das cidades globais, diante dos processos transfronteiriços que se entrecruzam e produzem estruturas socioespaciais distintas, é repleto de diversidades e concentrações particularmente acentuadas. Assim, busca-se compreender as possibilidades de conjunção do modelo das cidades globais com as perspectivas de construção de uma sociedade cosmopolita que reconheça a essência das multiculturalidades na ideologia dos cidadãos do cosmos, de tal modo que o cosmopolitismo encontre os caminhos para emigrar dos sonhos filosóficos à realidade pura e simples.

## **2 Globalização e Cidades Globais: as particularidades emergentes dos espaços transnacionais**

Nas últimas décadas da trajetória histórica-social, o choque da modernização elevou a níveis ousados os anseios das paradigmáticas renovações urbanas, tecnológicas, industriais e informacionais, que se estendem a todos os lugares do mundo. Nesse cenário relegado à contemporaneidade, que agora passa a tomar forma de uma verdadeira sociedade global, as relações mundiais contraíram relevante complexidade, polaridade incerta e uma expansão do vínculo de cooperação e interdependência entre os povos. Tais mudanças alicerçaram novas possibilidades e alternativas mundiais mais integradas, corroborando para a construção de uma nova ordem social repleta contradições.

Sob a perspectiva aberta pela globalização, tudo se encontra ainda mais ativo e atrelado mundialmente, sendo conferidos novos significados ao indivíduo e à sociedade, aos grupos e classes, às etnias e minorias, às ideologias e utopias. Em virtude desse fenômeno, os Estados e as sociedades pós-modernas apresentam-se, atualmente, imersos em uma complexidade de condições mundiais sem qualquer precedente histórico: isso porque nunca antes as fronteiras estatais verificaram-se tão inócuas e transponíveis; ademais, percebe-se um irrefreável avanço tecnocientífico, bem como a multiplicação dos riscos e das inseguranças em escala planetária. Dessa forma, a globalização permite à civilização humana “pensar o presente, rebuscar o passado e imaginar o futuro”<sup>1</sup>.

Ressalta-se que a comunidade internacional foi palco de profundas transformações que a tornaram mais complexa e menos centrada na figura dos Estados soberanos. Notadamente, com o término da Segunda Guerra Mundial (1945) e a emergência do fenômeno da globalização, verificou-se um novo arranjo de sentidos no mundo através da relativização da soberania e da autonomia estatal. Isto é, ocorreu o deslocamento do velho sistema anárquico westfaliano para um conjunto internacional de arranjos bifurcados, assentado em uma sociedade multicêntrica e

---

<sup>1</sup> IANNI, Octavio. *A sociedade global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996a. p. 9.

interdependente que, inclusive, influenciou nos sistemas político e econômico de todos os países do mundo, os quais passaram a admitir interposições dos denominados novos atores internacionais (Organizações Internacionais, Organizações Não-Governamentais - ONGs e Empresas Transnacionais).

Um breve retorno secular às transformações ocorridas em âmbito mundial evidencia que a globalização se constituiu no mais relevante evento político, econômico, social e cultural das últimas décadas que, conforme Wagner Menezes, “oportunizou uma maior inter-relação entre as nações”<sup>2</sup>. Ou seja, foi um verdadeiro marco simbólico-referencial da emergência de uma nova era dotada de complexidades, caracterizando-se como um acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes no que se refere “à redução das distâncias, à aceleração do tempo, à quebra das identidades nacionais, à ruptura das fronteiras e à conformação de novas relações políticas”<sup>3</sup>. Isso provocou uma verdadeira mudança de sentidos, inclusive nas relações internacionais, as quais perpassam pelo questionamento das noções de soberania e de territorialidade estatal.

A globalização é uma daquelas noções difíceis de prescindir, sempre que se impõe o desafio de decifrar a complexidade do mundo e as características fundamentais da sociedade contemporânea. É notório que a terminologia não encerra somente grandes ambiguidades, não restando a menor dúvida de que a configuração do planeta enquanto um sistema global consiste num dos mais expressivos acontecimentos do processo histórico civilizacional. O fenômeno da globalização distingue-se por ser a causa e o efeito, simultaneamente, da unificação do planeta em todos os sentidos e com diversos graus de intensidade. Portanto, faz-se coerente a afirmação de Milton Santos de que “a Terra torna-se um só e único ‘mundo’ e assiste-se a uma refundição da totalidade-terra”<sup>4</sup>, a qual adquire um novo *status*: de território comum da humanidade.

Como um fenômeno multifacetado, da globalização advém profundas implicações em distintas áreas do conhecimento e nos mais variados setores da vida humana em sociedade. Para Jesús Lima Torrado este relevante processo é entendido como “amplo, contraditório, complexo, heterogêneo e profundo de troca nas relações entre sociedades, nações e culturas, que tem gerado uma dinâmica de interdependência nas esferas econômica, política e cultural.”<sup>5</sup>. Isso significa que as questões de ordem internacional não somente passam a situar-se acima das nacionais, mas também, a condicioná-las.

Essas mudanças que influenciam as civilizações podem ser sentidas em toda parte do globo, isso porque, conforme Octavio Ianni, por meio da globalização, o planeta transformou-se “em um território de todo o mundo. Tudo se desterritorializa

<sup>2</sup> MENEZES, Wagner. *Ordem global e transnormatividade*. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 104.

<sup>3</sup> BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos*. Ijuí: Unijuí, 2011. p. 130.

<sup>4</sup> SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico*. São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 48.

<sup>5</sup> Tradução nossa. Texto original: “aquele proceso amplio, contradictorio, complejo, heterogéneo y profundo de cambio en las relaciones entre sociedades, naciones y culturas, que ha generado una dinámica de interdependencia en las esferas económica, política y cultural.”. TORRADO, Jesús Lima. *Globalización y Derechos Humanos*. In: *Anuario de Filosofía del Derecho*. p. 43 - 74. Madrid: Nueva época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142424>> Acesso em: 20 abr. 2018. p. 47.

e reterritorializa. [...] As fronteiras são abolidas ou tornam-se irrelevantes ou inócuas, fragmentam-se e mudam de figura, parecem, mas não são”<sup>6</sup>. Nesse sentido, os processos de globalização provaram que o poder dos Estados, em relação aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda internacional, caracteriza-se como funcionalmente desequilibrado e fora de escala. Hoje o mundo se distingue “pelo aparecimento de um conjunto de possibilidades concretas, que modificam equilíbrios preexistentes e procuram impor sua lei e suas determinações”<sup>7</sup>.

Nessa esteira de pensamento, Wagner Menezes compreende que a globalização é “constituída por um conjunto de coincidências históricas, tecnológicas, científicas, políticas, culturais e econômicas que, ao atuarem ao mesmo tempo no mesmo palco, formam a realidade da sociedade mundial contemporânea”<sup>8</sup>. Tudo isso coloca em xeque o modelo westfaliano dos Estados soberanos e amplia a complexidade do entorno que delinea a sociedade em busca de respostas globais para uma infinidade de dilemas humanos.

É intrigante que a soberania dos Estados-nação não foi tão somente limitada, mas comprometida na base, uma vez que o panorama de interdependência mundial intensifica as dinâmicas e os processos que se entrecruzam e, ainda, desterritorializa as relações sociais. Portanto, as linhas entre o *interno* e o *externo* tornaram-se menos nítidas, isso porque, na medida em que se relativizam as fronteiras políticas dos Estados, as relações internacionais tornam-se muito mais complexas, as tomadas de decisões e atividades transcendem os espaços territoriais, repercutindo de forma significativa em outros lugares, em outras sociedades e inclusive em outras pessoas.

A partir da vasta gama de transformações mundiais, a globalização pode ser compreendida, antes de tudo, como um fenômeno econômico. Isso se deve ao fato de que o capitalismo, desde a sua origem, almejou ser um sistema de ordem global, dotado de um conjunto de regras que se alastraram pelo mundo, em diversos momentos da história e em espaços distintos. É verificável que a globalização abrange, ainda, diversas outras áreas da atividade humana e um conjunto de fatores que atuam simultaneamente em âmbito social, ampliando as diferenciações funcionais num ritmo jamais verificado e tornando as identidades mais efêmeras e polimorfas.

A grande novidade inserida pelo paradigma global contemporâneo apresenta as suas raízes no crônico aumento das interdependências, as quais se evidenciam entrepostas por fenômenos que escapam ao controle isolado por parte dos Estados. Vale ressaltar que, para Anthony Giddens “a intensificação das relações sociais mundiais une localidades longínquas, de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa”<sup>9</sup>.

Nesse contexto, o desafio de pensar o mundo a partir do paradigma da sociedade global requer o reconhecimento desse como uma “totalidade complexa e

---

<sup>6</sup> IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996b. p. 169.

<sup>7</sup> SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico*. São Paulo: HUCITEC, 1997. p. 48.

<sup>8</sup> MENEZES, Wagner. *Ordem global e transnormatividade*. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 107.

<sup>9</sup> GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrolado: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 23.

problemática, articulada e fragmentada, integrada e contraditória”<sup>10</sup> das relações, dos processos e das estruturas que se manifestam em escala mundial e, que na maioria das vezes, se sobressaem às dinâmicas políticas, econômicas, sociais e culturais que se desenvolvem em escala nacional. Nesse contexto, “o local e o global estão distantes e próximos, diversos e iguais. As identidades embaralham-se e multiplicam-se. [...] O mundo torna-se mais complexo e mais simples, micro e macro, épico e dramático”<sup>11</sup>.

A grande discrepância da atualidade reside no fato de que ao mesmo tempo em que aproxima, a globalização também distancia, no sentido de que intensifica os graus de exclusão, os desafios interculturais e a emergência de inúmeros problemas sociais. Do mesmo modo, José Eduardo Faria evidencia que o aludido processo ora em discussão, generaliza e acentua “os contrastes entre pobreza e riqueza, miséria e opulência, centro e periferia”, altera os padrões éticos e políticos, como também, multiplica “as ameaças e os perigos inerentes ao desenvolvimento técnico-industrial”<sup>12</sup>. Fato é que a globalização não é completamente boa, nem totalmente má; não possui apenas aspectos positivos, nem se resume a um lado negativo; os Estados não são apenas vítimas inocentes desse fenômeno, mas, também, não se constituem como os únicos responsáveis por ele.

Nota-se que o novo século traz à tona um intenso paradoxo jamais vivido em âmbito mundial: por um lado, evidencia-se o extraordinário avanço modernizador das renovadas e complexas tecnologias; por outro lado, destaca-se a contradição existente na mundialização<sup>13</sup> da vida humana, na qual dois opostos se atraem inevitavelmente – a homogeneização política, econômica e cultural, bem como a desagregação dos centros de referência da sociedade global, cujas fronteiras são mais facilmente permeáveis e transponíveis pelos fluxos transnacionais. Nesse sentido, Gilmar Bedin destaca que o início do novo século XXI apresenta-se “envolvido com o surgimento e a consolidação de fluxos que não respeitam fronteiras. Em outras palavras, está preocupado com os problemas oriundos da emergência e da estruturação do domínio da política e da economia mundiais.”<sup>14</sup>.

Na medida em que a sociedade global abre inúmeros horizontes de interdependência, ela também revela, simultaneamente, uma série de tensões e antagonismos que atravessam os modos de vida e de pensamento dos indivíduos, tribos e nações. Pode-se afirmar que, em diferentes graus de intensidade, o mundo é constantemente desafiado pelos processos transfronteiriços que se entrecruzam e produzem estruturas socioespaciais distintas, essencialmente, no panorama das chamadas cidades globais, repletas de acentuadas heterogeneidades, desigualdades e individualismos.

<sup>10</sup> IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996b. p. 201.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros Ed., 2002. p. 8.

<sup>13</sup> Essa expressão, oriunda da doutrina francesa, relaciona-se à expansão dos direitos humanos na sua dimensão política, jurídica e social. Nesse sentido, a mundialização diverge do termo globalização, uma vez que esse se relaciona com os interesses de ordem econômica.

<sup>14</sup> BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária*. Ijuí: Unijuí, 2001. p. 32.

O termo *ciudades globais* foi cunhado pela socióloga holandesa Saskia Sassen<sup>15</sup> para designar, especificamente, os pontos nodais de convergência dos fluxos comerciais e financeiros, de onde se obtém o controle dos mercados globais e das operações econômicas e políticas. Nota-se que a cidade global consiste em uma realidade social que sintetiza o encontro histórico-geográfico<sup>16</sup> e se caracteriza como uma formação sociocultural de influência internacional, na qual as atividades que movem a vida urbana aparecem de forma bastante desenvolvida e exacerbada. Portanto, essa categoria de cidades figura como polo de convergência dos fluxos transnacionais de diversas ordens, ou seja, constitui-se enquanto nós socioespaciais distintos, onde uma multiplicidade de processos transnacionais se cruza de forma bastante acentuada<sup>17</sup>.

A cidade global, produzida como resultado e condição da globalização do mundo, tornou-se realidade apenas no final do século XX. No limiar de uma nova era, estas cidades passaram a ser designadas como centros de controle global, com ênfase nas funções enquanto locais de produção de uma ampla gama de serviços especializados e utilizados por organizações bastante complexas no gerenciamento de redes, tanto para a produção de inovações econômicas como para a construção de novos mercados, os quais são considerados fundamentais para a internacionalização e expansão dos fluxos financeiros<sup>18</sup>.

Fato é que a globalização trouxe consigo uma evidente mudança na ordem dos processos de articulação política e econômica que se territorializam. Dessa forma, as “cidades globais emergiram como novas grandes escalas nessa dinâmica da territorialização”<sup>19</sup>. Isso porque, essas cidades representam verdadeiros espaços estratégicos, nos quais “o processo global se materializa nos territórios nacionais e a dinâmica global através de arranjos institucionais nacionais”. Portanto, pode-se afirmar que “a cidade global representa a endogenização das principais dinâmicas e condicionalidades da economia global”<sup>20</sup>.

É verificável que uma grande parte dos recursos considerados como necessários para as atividades econômicas globais configuram-se como hipermóveis e, de fato, apresentam-se profundamente enraizados em determinados lugares, como

---

<sup>15</sup> SASSEN, Saskia. *The global city*: New York, London, Tokyo. Second Edition. Princeton: Princeton University Press, 2001.

<sup>16</sup> O surgimento das grandes cidades configura-se como um processo histórico de vastas proporções, uma vez que já se desenvolvia irregularmente com o mercantilismo, o colonialismo e o imperialismo. No Segundo Pós-Guerra, com o avanço do capitalismo, este processo assume novas dimensões e se intensifica, alcançando uma generalidade excepcional no limiar do século XXI, momento em que diversas cidades são recriadas nos horizontes da globalização. Portanto, é justamente a partir dessa encruzilhada histórica e geográfica que surgem as cidades globais.

<sup>17</sup> IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Tradução de Ronaldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

<sup>18</sup> SASSEN, Saskia. *The global city*: New York, London, Tokyo. Second Edition. Princeton: Princeton University Press, 2001.

<sup>19</sup> Tradução nossa. Texto original: “Global cities have emerged as major new scales in this dynamic of territorialization”. SASSEN, Saskia. *The global city*: New York, London, Tokyo. Second Edition. Princeton: Princeton University Press, 2001. p. 345.

<sup>20</sup> Tradução nossa. Texto original: “global process materialize in national territories and global dynamic run through national institutional arrangements. [...] The global city represents the endogenizing of key dynamics and conditionalities of the global economy”. SASSEN, Saskia. *The global city*: New York, London, Tokyo. Second Edition. Princeton: Princeton University Press, 2001. p. 347.

é o caso das cidades globais e das zonas de processamentos de exportações. Destarte, as cidades globais não consistem em unidades limitadas, mas sim em estruturas amplamente complexas capazes de articular uma infinidade de processos transfronteiriços que se sobrepõe aos espaços nacionais, produzindo geografias específicas da globalização que se interconectam com o mundo todo.

Evidencia-se que as cidades globais ocupam o topo da hierarquia dos centros urbanos-chave reconhecidos mundialmente, de tal modo que passaram a dominar a vida econômica como verdadeiros centros nodais internacionais. Essas cidades constituem-se repletas de técnicas e conhecimentos nos mais variados serviços, possuindo um elevado grau de influência no que concerne às decisões vinculadas à economia global e ao desenvolvimento tecnocientífico. Ademais, é justamente nas cidades globais que se verifica uma grande concentração e movimentação dos fluxos financeiros, pessoais e informacionais, dado que nelas se situam as sedes de diversas empresas transnacionais, múltiplos escritórios filiais, redes regionais de grandes corporações, importantes centros de pesquisa internacional e, inclusive, escritórios centrais de muitos bancos. Dentre as cidades globais mais importantes destacam-se: Nova York, Londres, Tóquio, Paris, Zurique, Frankfurt, Amsterdã, Los Angeles, Hong Kong, Sidney, Chicago, Toronto, Madri, Cingapura, Taipei, São Paulo, Bangkok e Cidade do México<sup>21</sup>.

Na medida em que se iniciou novo século, a cidade global emergiu como uma localidade articulada, dotada de espaços onde se materializam as grandes tendências macrosociais que transpõem as fronteiras territoriais e reconfiguram a ordem complexa da sociedade globalizada. Dentre essas tendências, repletas de condicionalidades, conteúdos e consequências peculiares, Sassen atribui especial relevância para “o surgimento de novas tecnologias da informação, a intensificação de dinâmicas transnacionais e translocais e a presença e a voz fortalecidas de tipos específicos de diversidade sociocultural”<sup>22</sup>.

De fato, as cidades globais acumulam uma ampla gama de concentrações do poder econômico, o que pressupõe a conexão da célere ascensão das indústrias informacionais ao progresso escalonado da economia-mundo. Tais fatores contribuíram especialmente para a constituição paradoxal de “uma nova geografia de centralidade e de marginalidade”<sup>23</sup> nas cidades globais do século XXI. Esses grandes centros de convergência mundial são reconhecidos como espaços estratégicos para o enaltecimento das novas formas do capital global, o que contribui para o agravamento da estratificação social e para o posicionamento, sem qualquer condição de empoderamento, dos sujeitos periféricos e desprivilegiados dos principais processos econômicos.

Ao contrário de viabilizar os instrumentos considerados necessários para a inserção de todos os indivíduos no âmbito social, a cidade global produz uma autêntica assimetria em ascensão. Isso porque, pode-se afirmar que essas cidades são

<sup>21</sup> IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SASSEN, Saskia. *The global city*: New York, London, Tokyo. Second Edition. Princeton: Princeton University Press, 2001.

<sup>22</sup> SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Trad. de Ronaldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 88.

<sup>23</sup> SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Trad. de Ronaldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 95.

capazes de estabelecer uma polarização econômica, agravando as condições da pobreza e contribuindo para a concentração da renda nos altos estratos da sociedade. Em contrapartida, isso acarreta uma verdadeira marginalidade urbana, centrada na formação de novas classes compostas por trabalhadores mal remunerados ou que exercem trabalhos informais.

Partindo dessa análise, é importante ressaltar que as cidades globais foram gradativamente reconhecidas como atores internacionais, isso porque, essas são capazes de desenvolver um conjunto de ações multilaterais proeminentes voltadas para a proteção dos direitos humanos e para os ideais de cooperação e de desenvolvimento. Apesar disso, as cidades globais ainda são desprovidas de personalidade jurídica no âmbito do Direito Internacional Público, sendo atribuído esse *status* apenas aos Estados-nação<sup>24</sup>. À vista dessa carência perceptível, pode-se afirmar que a realidade está se transformando na medida em que o Direito Internacional legitima, cada vez mais, novos atores internacionais e incorpora-os como sujeitos de direito na atual ordem mundial cosmopolita.

Desse modo, a personalidade jurídica internacional das cidades globais – que detém direitos e obrigações – pode ser reconhecida, ao passo que essas também se tornam destinatárias das regras do Direito Internacional. Para tanto, a legitimação do *status* jurídico às cidades globais poderia ser estabelecido de acordo com os mesmos fundamentos que atribuem a personalidade jurídica aos Estados soberanos, havendo um verdadeiro paralelismo jurídico muito semelhante às condições das entidades infraestatais que possuem tanto autonomia administrativa como personalidade no âmbito do direito interno. Isso significa que do mesmo modo que as cidades globais possuem competência e capacidade de atuação no plano internacional – estabelecendo acordos e possuindo um fluxo transcendente de circulação de pessoas, capitais e mercadorias –, deveriam ter personalidade jurídica internacional.

Portanto, é evidente que a sociedade mundial está diante de uma nova realidade, onde as concepções tradicionais que permitem unicamente a atuação no âmbito externo dos Estados nacionais, têm dado lugar, cada vez mais, aos sistemas administrativos descentralizados de entidades subnacionais, destacando-se aqui as cidades globais, que propiciam uma significativa atuação internacional. Nesse viés, a atual tendência do Direito Internacional consiste, justamente, na incorporação de novos sujeitos e, por esse motivo, a atribuição da personalidade jurídica internacional às cidades globais contribuiria para o desenvolvimento econômico local e para a proteção de inúmeros direitos fundamentais.

Contudo, verifica-se a existência de um paradoxo na essência das cidades globais, uma vez que por um lado essas se constituem como os espaços mais estratégicos e propícios para a emergência de múltiplas comunidades e identidades transnacionais e, por outro lado, se caracteriza como espaços bastante contraditórios de centros e margens, os quais atingem principalmente as camadas minoritárias e desprivilegiadas da teia social: mulheres, imigrantes e indivíduos racializados. O termo cidade global “pode ser reducionista e enganoso ao pressupor que as cidades

---

<sup>24</sup> SANTOS, Clara Maria Faria. As cidades e a Personalidade Jurídica Internacional. In: *Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI*. São Paulo: CONPEDI, 2009. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao\\_paulo/2465.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2465.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2018. p. 10864-10866.

são meros efeitos da economia global ao invés de espaços cujas dinâmicas internas e estrutura social têm uma relevância especial e uma dinâmica própria”<sup>25</sup>. Assim, na medida em que ocorre uma supervalorização da economia no cenário das cidades globais, há também uma concentração desproporcional de indivíduos em desvantagem social. Isso acarreta novas formas de reivindicações urbanas, com vistas à proteção dos direitos humanos e à inclusão das múltiplas diferenças que se materializam mundialmente e que interagem no âmbito das cidades cosmopolitas.

### **3 As Cidades Globais e o Cosmopolitismo: uma nova consciência do “cidadão do mundo” em defesa dos direitos humanos e da heterogeneidade cultural**

Não é novidade que a cidade é um local estratégico para a exploração de uma série de temas relevantes que confrontam tanto a sociedade como a sociologia, uma vez que essa não consiste em uma invenção historicamente recente da civilização humana. Com o avanço do fenômeno da globalização, ainda no final do século XX, emergiram as cidades globais como núcleos de extrema relevância no contexto da ordem econômica mundial. Nessa perspectiva, mais do que instituir uma nova realidade, as cidades globais passaram a representar os mais altos índices de desenvolvimento econômico e de aperfeiçoamentos das inovações tecnológicas, científicas e industriais. Ou seja, constituíram-se como polos nodais de convergência, geograficamente estruturados em centros e margens, como também, repletos de heterogeneidades culturais, particularidades e paradoxos inerentes a estes espaços estrategicamente articulados no topo da hierarquia global.

É evidente que as cidades globais passaram a se situar no epicentro do mundo, atraindo as mais variadas relações de âmbito político, econômico e social. Isso acarreta uma nova ordem mundial, de onde emergem os riscos que influenciam a profundidade do poder e da vida contemporânea. Ainda que todo o mundo sinta os efeitos positivos dessa nova era da sociedade que globalizou a economia, a política e a cultura, as cidades globais podem se situar no polo ativo da emergência de uma multiplicidade de riscos, crises, intolerâncias culturais e desigualdades socioeconômicas.

Verifica-se que o célere desenvolvimento das chamadas cidades globais acarreta uma série de impactos que podem repercutir em distintos setores da vida humana, uma vez que esses espaços estratégicos apresentam um grau relativamente elevado de incertezas, riscos e contingências que lhe são próprios. Além disso, as cidades globais envolvem uma densa e complexa rede de movimentação de bens, de capitais e de fluxos pessoais e informacionais, os quais podem tornar as relações cada vez mais confusas frente às inúmeras e constantes transformações da sociedade globalizada.

Fato é que o presente se modifica celeremente em face de um futuro, através do qual pretendemos compreender o aumento considerável dos riscos em uma dimensão cada vez mais global e antecipada no mundo transfronteiriço. A atual

---

<sup>25</sup> ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. Cosmopolitas e Subalternos: Kiran Desai e a poética do deslocamento nos espaços transnacionais. In: HARRIS, Leila Assumpção (org.). *A Voz e o Olhar do Outro*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2010. Disponível em: <<http://www.pglettras.uerj.br/vozolharoutro/volume002/011.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2018. p. 114.

sociedade caracteriza-se, portanto, pela potencialização dos riscos oriundos da modernização, pelo célere desenvolvimento dos centros de convergência mundial e pelas ameaças e fragilidades que arquitetam um futuro incerto, efêmero e dotado de liquidez. Em outras palavras, a contemporaneidade se configura a partir do denso processo da globalização, resultando em um constante sentimento de medo pelo surgimento contínuo de novas formas de riscos diante da imprevisibilidade das relações sociais<sup>26</sup>.

Dessa forma, o conceito de risco “apreende e transmite a verdadeira novidade inserida na condição humana pela globalização”, representando de modo indireto e reafirmando tacitamente “o pressuposto da regularidade essencial do mundo”<sup>27</sup>. Por conseguinte, destaca-se que ao lidar com os riscos, a sociedade confronta-se consigo mesma, uma vez que estes consistem em um produto histórico da civilização ou, ainda, no reflexo das forças resultantes das ações e omissões humanas<sup>28</sup>.

A atual sociedade repleta de riscos e desafios globais deve não apenas encontrar possibilidades para suportar os problemas, mas remodelar-se para enfrentar e resolver uma realidade de desastres humanos. Se anteriormente à contemporaneidade o risco implicava inúmeras fatalidades, agora ele passa a ser ressignificado, ou seja, surge como uma ameaça constante que “determina as nossas expectativas, ocupa as nossas cabeças e orienta a nossa ação”, transformando-se em uma “força política que muda o mundo”<sup>29</sup>.

Nota-se que o amplo conjunto de transformações vislumbráveis no âmbito das cidades globais, condiciona a ótica dos sistemas político e econômico, como também podem ampliar o bem-estar coletivo e individual pelas inúmeras facilidades que essas cidades proporcionam. Todavia, ao mesmo tempo em que elevam as possibilidades de acesso ao que existe de melhor e mais moderno no mundo, há também diversos impactos negativos oriundos desse desenvolvimento modernizador, dentre os quais se destacam: a obsolescência, os riscos de aplicação e utilização das novas tecnologias que oscilam à beira das catástrofes, a redundância da força de trabalho mal remunerada e informal, a degradação do meio ambiente, a intensificação das desigualdades, a estagnação política e as ameaças aos direitos humanos.

A demanda por novas perspectivas na contemporaneidade tornou-se resultado e condição de uma nova era: tardia, reflexiva, globalizada e radicalizada, que conecta os indivíduos em uma mesma experiência mundial e que distribui e socializa os riscos das civilizações nos múltiplos espaços transnacionais. Sendo assim, as cidades globais, repletas de aspectos positivos e negativos, possibilitam uma nova configuração do mundo e trazem à tona as possibilidades do cosmopolitismo que se somam à transponibilidade das fronteiras, à transnacionalização das identidades e

---

<sup>26</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

<sup>27</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 129.

<sup>28</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

<sup>29</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015. p. 32.

aos anseios pelo reconhecimento das diversidades culturais desse novo século, sem delimitação no tempo e no espaço.

Foi devido aos progressos fulminantes dos processos da globalização que a humanidade se aproximou, independentemente do lugar onde se situam os indivíduos. Criou-se, portanto, uma verdadeira consciência a respeito do *ser do mundo* e do *estar no mundo*. Para Milton Santos, “o próprio mundo se instala nos lugares, sobretudo nas grandes cidades, pela presença maciça da humanidade misturada, vinda de todos os quadrantes e trazendo consigo interpretações variadas e múltiplas”<sup>30</sup>. Assim, ao mesmo tempo em que essas heterogeneidades se chocam, elas também colaboram para uma produção do entendimento crítico acerca da existência humana, onde o cotidiano de um indivíduo enriquece o do outro simultaneamente.

A vida nas cidades globais é, com efeito, bastante enriquecedora. Isso se deve ao fato de que esses centros amplamente desenvolvidos atraem uma infinidade de pessoas, com culturas e nacionalidades distintas. Essa particularidade faz com que o território das cidades globais transcenda as fronteiras geográficas, carregado de uma série de sentimentos que exigem paradigmas cosmopolitas baseados no respeito às multiculturalidades e às morfologias urbano-sociais. Ademais, mergulhar na cultura heterogênea dessas grandes cidades também significa se arriscar, no entanto, faz-se plenamente inevitável assumir o risco preexistente com vistas à integração não hegemônica dos espaços (centros e margens), os quais se afastam continuamente no panorama global.

Nota-se que a presença de diversidades socioculturais nas cidades globais, as quais cativam um número bastante elevado de imigrantes em busca de novas ou de melhores oportunidades, torna necessária uma proposição de ideais cosmopolitas para o exercício de novas políticas integracionistas, visto que a globalização criou um novo mundo dotado de uma “realidade histórica unitária, ainda que ele seja extremamente diversificado”<sup>31</sup>. É justamente nessas grandes cidades, na mesma proporção em que se desenvolvem as liberdades e as heterogeneidades que também podem emergir as mais variadas formas de intolerância, de opressão, de disparidade e de discriminação.

Isso significa que o mesmo ambiente das cidades globais – composto por relações múltiplas e diferenciadas que envolvem um intercâmbio entre as ordens social, cultural, econômica e política – consegue ser capaz de criar e recriar continuamente tanto a diversidade como a desigualdade. Desse modo, as nítidas segmentações social, salarial e, frequentemente, racial ou étnica são plenamente verificáveis no ambiente das cidades globais, que acumulam enormes concentrações de poder econômico, mas, que na maioria das vezes, não conseguem conter as intolerâncias e as discrepâncias que se manifestam de forma particularmente acentuada e diversificada<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 172-173.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Tradução de Ronaldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

Nesse contexto, é evidente o paradoxo que existe na essência das cidades globais, uma vez que se todos os tipos de preconceitos se encontram ali presentes, também é nessas “cidades que o indivíduo pode perceber mais limpidamente a cidadania, o cosmopolitismo e os horizontes da sua universalidade”<sup>33</sup>. É exatamente nessa perspectiva que se multiplicam as possibilidades de ser, agir e pensar mais plenamente acerca da individualidade e da humanidade como um todo, na dimensão do mundo, ampliando a “propagação da identificação de um ser humano com os outros”<sup>34</sup> por mais desafiador e paradoxal que essa ideia possa significar.

Apesar das inúmeras vicissitudes que se enaltecem no cenário das cidades globais, essas também são caracterizadas, essencialmente, pela hospitalidade e pelo acolhimento das diferenças, trazendo à tona a noção idealizada das grandes cidades como espaços cosmopolitas, onde os “cidadãos do cosmos – como evocam os filósofos que cunharam o termo no século 4 a.C. – compartilham um espaço de tolerância e aceitação”<sup>35</sup>. Contudo, é inegável que as atuais cidades globais cosmopolitas, na mesma proporção em que se tornaram espaços multiculturais, também se apresentam como territórios repletos de conflitos, riscos, inseguranças e contradições.

De fato, não há como apresentar respostas para todas as questões e desafios propostos pela sociedade globalizada. Até o início do século XX, o cosmopolitismo não representava mais do que uma categoria filosófica associada ao pensamento de Immanuel Kant, caracterizando-se como uma noção futura, incerta, questionável e utópica<sup>36</sup>. No entanto, foi na segunda metade do século XX e, sobretudo, nas primeiras décadas do século XXI, que o cosmopolitismo ressurgiu dos sonhos filosóficos como uma possibilidade real, necessária e controversa. Com relação à origem etiológica do termo, o cosmopolitismo é proveniente da Grécia antiga – do grego *kosmopolitês*, *kosmos* significa mundo e, por sua vez, *politês* significa cidadão –, cujo sentido é: cidadão do mundo/cosmos.

O ideal de que todo ser humano é cidadão do cosmos traz à tona a argumentação elaborada por Kant, acerca dos avanços constatados no âmbito da sociedade internacional no que concerne à perspectiva do cosmopolitismo entre todos os povos, uma vez que “a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário do código não escrito”<sup>37</sup>. Desse modo, pode-se compreender que o cosmopolitismo se configura como um direito público para toda a humanidade.

Em verdade, todas as transformações e contradições da sociedade global fomentaram o retorno à teoria do cosmopolitismo, a qual se remete à filosofia do

<sup>33</sup> IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 86.

<sup>34</sup> IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 86.

<sup>35</sup> ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. *Cosmopolitas e Subalternos: Kiran Desai e a poética do deslocamento nos espaços transnacionais*. In: HARRIS, Leila Assumpção (org.). *A Voz e o Olhar do Outro*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2010. Disponível em: <<http://www.pgletras.uerj.br/vozaroutro/volume002/011.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2018. p. 115.

<sup>36</sup> MENEZES, Rodrigo Ramos Lourega de. *Direito cosmopolita: regime jurídico ou apenas filosofia?* Pressupostos e sistematização. Ijuí: Unijuí, 2016.

<sup>37</sup> KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2009. p. 140.

mundo antigo. Isso se deve à necessidade de encontrar respostas para as demandas que já não podem ser solucionadas, isoladamente, no plano nacional dos Estados, ou seja, essa “exigência é resultado da superação da visão de mundo reduzida às dicotomias local/global; local/nacional; nacional/internacional.”<sup>38</sup>. Dessa forma, a teoria cosmopolita pode ser compreendida como um processo não linear, dialético, que rompe com as fronteiras nacionais, no qual o universal e o contextual, o semelhante e o diferente, o global e o local não devem ser entendidos como polaridades culturais, mas como princípios interdependentes que se sobrepõem uns aos outros. Além disso, o cosmopolitismo constitui a globalização que parte do interior das sociedades nacionais ou das culturas locais, não se delimitando especificamente àquilo que vem a se situar fora delas<sup>39</sup>.

Ressalta-se que a verdadeira natureza humana dos indivíduos se remete à cidadania mundial, deixando de lado qualquer vinculação específica a um Estado ou forma de poder. Nas palavras de David Held, para o cosmopolitismo “os seres humanos são reconhecidos como membros ativos do mundo”<sup>40</sup>. Dessa maneira, pode-se afirmar que cosmopolita é justamente aquela pessoa que se considera cidadão do mundo inteiro ou, ainda, que faz do mundo a sua pátria em defesa da garantia universal e incondicionada dos “direitos humanos em todo o mundo, independentemente da origem nacional e da condição cultural, étnica, religiosa ou econômica de cada indivíduo em particular, o que converteria todo ser humano em um verdadeiro cidadão do mundo.”<sup>41</sup>.

O cosmopolitismo consiste em uma forma de organização da sociedade global que se institucionaliza de uma maneira socialmente rica de possibilidades frente ao atual cenário mundial carregado de ambiguidades e contradições. Destarte, o significado da perspectiva cosmopolita nos remete ao sentido do mundo, da ausência de fronteiras, no qual o ser humano configura-se como o verdadeiro protagonista. Mas, afinal, quem precisa do cosmopolitismo? Para Boaventura de Sousa Santos, a resposta desse questionamento é muito simples: “quem quer que seja vítima de intolerância e de discriminação precisa de tolerância; quem quer que veja ser-lhe negada a dignidade humana essencial precisa de uma comunidade de seres humanos; quem quer que seja não-cidadão precisa de cidadania mundial”<sup>42</sup>.

Ademais, deve-se ressaltar que a perspectiva da emergência de uma sociedade cosmopolita fulcrada em valores pautados na ótica universalista,

<sup>38</sup> SALDANHA, Jânia Maria Lopes. *Cosmopolitismo jurídico: teorias e práticas de um direito emergente entre a globalização e a mundialização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 24.

<sup>39</sup> BECK, Ulrich. *La mirada cosmopolita o la guerra es la paz*. Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005.

<sup>40</sup> Tradução nossa. Texto original: “los seres humanos son reconocidos como miembros activos del mundo”. HELD, David. *Cosmopolitismo: Ideales y Realidades*. Traducción de Dimitri Fernández Bobrovski. Madrid: Alianza Editorial, 2012. p. 58.

<sup>41</sup> Tradução nossa. Texto original: “derechos humanos a lo largo del globo, sin importar el origen nacional y la condición cultural, étnica, religiosa o económica de cada individuo en particular, lo que convertiría todo ser humano en un verdadero ciudadano del mundo.”. RODAS, Francisco Cortés; RAMÍREZ, Felipe Piedrahita. *De Westfália a Cosmópolis: soberanía, ciudadanía, derechos humanos y justicia económica global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2011. p. 114.

<sup>42</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n.º. 65, p. 3-76. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2003. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera\\_o\\_direito\\_ser\\_emancipatorio\\_RCCS65.PD](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PD)> Acesso em: 22 abr. 2018. p. 29.

contrapõe-se à verdadeira dificuldade de conciliar este paradigma com a preservação da multiplicidade de diferenças culturais existentes entre os povos, uma vez que o universalismo produz o risco de uma homogeneização das culturas. Sendo assim, faz-se necessária à preservação de todos os bens jurídicos pertencentes à humanidade, isso porque, a construção de espaços cosmopolitas baseados nas heterogeneidades pressupõe um verdadeiro reconhecimento das diversidades culturais existentes entre os povos nos mais variados espaços do globo.

A nova perspectiva da universalidade-heterogênea criada pela visão do cosmopolitismo ressalta, ainda, a real importância do reconhecimento das diferenças interculturais e da diversidade dos povos. Nesse contexto, conforme Douglas Cesar Lucas: “a ideia de universalidade não defende uma postura homogeneizante e indiferenciada emanada de determinados impérios culturais ou políticos, mas a possibilidade de se estabelecer um ponto de partida comum”, no sentido de se alcançar um “projeto intercultural capaz de promover os diálogos tão requisitados pelos temas globais”<sup>43</sup>.

Apesar de paradoxal, ao mesmo tempo em que as fronteiras nacionais foram fragilizadas significativamente – no tocante ao monopólio e à exclusividade dos territórios por parte dos Estados –, também passam a ser mais protegidas, alimentando, muitas vezes, as xenofobias, os novos nacionalismos exacerbados e inúmeras reivindicações identitárias específicas. Dessa forma, busca-se evitar a homogeneidade, de tal modo que se consiga abranger as diferenças culturais em defesa da universalização dos direitos humanos. Até porque, para a construção de espaços sociais que respeitem às diversidades culturais e à dignidade humana da melhor maneira possível, propõe-se uma sublimação do direito nacional para um corte cosmopolita que, na teoria Kantiana, significaria uma verdadeira evolução da humanidade da condição de animalidade para o máximo de civilidade.

É verificável, portanto, que a pluralidade cultural e de valores constitui-se no princípio fundamental da percepção contemporânea do cosmopolitismo. Isso exige, de fato, um olhar historicamente desperto, reflexivo e dialógico sobre as ambivalências que existem nos espaços sociais, caracterizados por diferenciações múltiplas e uma série de contradições. O certo é que as visões multiculturalistas e cosmopolitas não se excluem, pelo contrário, são complementares e se fortalecem mutuamente, uma vez que nenhuma cultura consegue sozinha apresentar todas as respostas para os dilemas humanos. Assim, a diversidade é considerada o ponto de partida, isso porque, o cosmopolitismo de essência universalista rejeita os particularismos fechados e rompe com os localismos<sup>44</sup>.

Diante disso, as possibilidades para a instauração dos ideais do cosmopolitismo nas cidades globais devem ser nutridas incessantemente, com vistas à concretização de espaços integrados que dialoguem em busca da proteção dos direitos humanos e do respeito às diversidades culturais intrínsecas dos grandes centros urbanos. As cidades precisam, de fato, estar aptas para receber e incluir

<sup>43</sup> LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. Ijuí: Unijuí, 2010. p. 45.

<sup>44</sup> BECK, Ulrich. *La mirada cosmopolita o la guerra es la paz*. Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. *Cosmopolitismo jurídico: teorias e práticas de um direito emergente entre a globalização e a mundialização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

indivíduos multiculturais, principalmente, àqueles destacados por Sassen<sup>45</sup>, os quais fazem parte dos grupos diretamente afetados pela globalização econômica: os imigrantes pobres e clandestinos nas cidades globais contemporâneas e os grupos étnico-sociais marginalizados pelos Estados-nação. Essa inclusão é indispensável, visto que todos os indivíduos possuem os mesmos direitos, independentemente das suas condições econômicas, políticas, sociais ou culturais.

Aliás, no mesmo contexto em que as diferenças se apresentam, elas também se formam e se transfiguram continuamente, sendo impossível pensar a sociedade globalizada sem a “multiplicidade dos indivíduos, grupos, classes, tribos, nações, nacionalidades, culturas etc. São estes que se globalizam, [...] que vivem, agem, pensam, aderem, protestam, mudam e transformam-se”<sup>46</sup>. Dessa forma, a heterogeneidade cultural precisa ser respeitada e, esse fato pode tornar-se realidade somente quando pensado em conjunto com a essência dos preceitos do cosmopolitismo. Até porque, conforme evidencia Zygmunt Bauman, “não existem indivíduos totalmente idênticos, isso é impossível. Existimos porque somos diferentes, porque consistimos em diferenças”, porém, essas diferenças não podem impedir a interação entre os indivíduos e, tampouco, uma atuação empática no âmbito das relações sociais, isso porque, “não importam quais sejam essas diferenças, o que as determina é a natureza das fronteiras que traçamos”<sup>47</sup>.

Em suma, faz-se coerente a afirmação de Ianni no sentido de que é justamente na “cidade global que está todo o mundo, os que estão e os que não, visíveis e invisíveis, reais e presumíveis”<sup>48</sup>, distinguindo-se as inúmeras formas de sociabilidades culturais existentes entre as raças e etnias, classes e categorias. Observa-se, que as cidades globais “criam um modo de ser, agir, pensar, sentir e falar de cunho cosmopolita, deslocado da nação, província ou região. É nesse sentido que a cidade é simultaneamente real e imaginária, vivida e sonhada, desconhecida e fabulada.”<sup>49</sup>. Assim, a vida nas cidades globais não pode significar homogeneização, mas uma diferenciação em outros níveis, uma diversidade com outras potencialidades e um cosmopolitismo com outras forças.

#### 4 Conclusão

Com as novas dimensões da globalização e através da expansão das amplas redes industriais, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e organizacionais, o próprio conceito de distância temporal precisou ser redefinido em virtude da transcendentalidade dos fluxos que não respeitam as fronteiras nacionais. Sem todas essas transformações de caráter predominantemente transnacional, ocasionadas pela globalização, não seria possível afirmar que o mundo está presenciando, de fato, as alterações nos modelos estatais e a consolidação de um novo paradigma: o da sociedade global.

<sup>45</sup> SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização*. Tradução de Ronaldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

<sup>46</sup> IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996b. p. 203.

<sup>47</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. p. 44.

<sup>48</sup> IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 93.

<sup>49</sup> IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. p. 93.

Frete ao cenário de transformações oriundas dos processos da globalização, emerge a necessidade de se encontrar novas maneiras para contemplar a realidade social, uma vez que os problemas e os riscos passam a integrar a vida cotidiana de todos os indivíduos e, inclusive, as estruturas de governança mundial. Essas incertezas que acompanham a história da civilização tornam o mundo cada vez mais inseguro e ávido para abarcar novos paradigmas cosmopolitas de cooperação planetária e de ações coordenadas capazes de enfrentar os problemas que emergem no epicentro das cidades globais.

Pôde-se verificar que as cidades globais se configuram como verdadeiros polos de convergência dos fluxos financeiros e situam-se no topo da hierarquia econômica mundial. Essas cidades, na medida em que apresentam uma série de fatores positivos e recebem uma multiplicidade de cidadãos do mundo (com culturas e nacionalidades distintas), também apresentam fatores negativos, uma vez que nelas emergem geografias de centros e margens e, ainda, uma série de princípios e valores que constituem a cruel tentativa de enclausurar comunidades e impor a elas uma lógica mundial única e homogênea.

É evidente que a sociedade contemporânea vivencia um conjunto de vicissitudes globais, as quais ultrapassam as fronteiras geográficas, mais facilmente permeáveis e transponíveis. Tais fatores precisam reforçar os preceitos do multiculturalismo e do cosmopolitismo, os quais desafiam continuamente a ordem social em busca do respeito às heterogeneidades existentes. Nesse sentido, a soma das intolerâncias, dos individualismos e das diversidades culturais, constitui a dinâmica social e política das cidades globais, o que torna imprescindível a concretização de espaços integracionistas para o reconhecimento das diferenças e com características cosmopolitas em defesa dos direitos humanos, na medida em que se equaciona a razão e as contradições universais, dentro e fora das fronteiras territoriais.

Assim, as inúmeras alterações pelas quais passa a ordem mundial alteram, de fato, as demandas de cada período histórico, ressaltando os desafios quanto à construção de uma sociedade cosmopolita. Daí, portanto, do âmbito da prática e da teoria política, os ideais de reconhecimento dos direitos humanos para todos – independentemente das diferenças –, o interculturalismo, as lutas pela justiça, pela convivência, pela solidariedade e pela paz mundial, são questões que não podem ser dialogadas tão somente no cerne das fronteiras e soberanias estatais. Isso porque, os caminhos para a construção de cidades globais cosmopolitas, onde todos são considerados cidadãos do mundo, residem, de fato, no respeito à heterogeneidade dos povos como ideal conectivista da atualidade.

## Referências

ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. Cosmopolitas e Subalternos: Kiran Desai e a poética do deslocamento nos espaços transnacionais. In: HARRIS, Leila Assumpção (org.). *A Voz e o Olhar do Outro*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2010. Disponível em: <<http://www.pglettras.uerj.br/vozhlaroutro/volume002/011.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. *Medo líquido*. Tradução de Carlos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. *La mirada cosmopolita o la guerra es la paz*. Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005.

\_\_\_\_\_. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010.

\_\_\_\_\_. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária*. Ijuí: Unijuí, 2001.

\_\_\_\_\_. *A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos*. Ijuí: Unijuí, 2011.

FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros Ed., 2002.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

HELD, David. *Cosmopolitismo: Ideales y Realidades*. Traducción de Dimitri Fernández Bobrovski. Madrid: Alianza Editorial, 2012.

IANNI, Octavio. *A sociedade global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996a.

\_\_\_\_\_. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996b.

\_\_\_\_\_. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2009.

LUCAS, Doglas Cesar. *Direitos Humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. Ijuí: Unijuí, 2010.

MENEZES, Rodrigo Ramos Lourega de. *Direito cosmopolita: regime jurídico ou apenas filosofia? Pressupostos e sistematização*. Ijuí: Unijuí, 2016.

MENEZES, Wagner. *Ordem global e transnormatividade*. Ijuí: Unijuí, 2005.

RODAS, Francisco Cortés; RAMÍREZ, Felipe Piedrahita. *De Westfália a Cosmópolis: soberanía, ciudadanía, derechos humanos y justicia económica global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2011.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. *Cosmopolitismo jurídico: teorias e práticas de um direito emergente entre a globalização e a mundialização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 65, p. 3-76, 2003. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera\\_o\\_direito\\_ser\\_emancipatorio\\_RCCS65.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF)> Acesso em: 22 abr. 2018.

SANTOS, Clara Maria Faria. As cidades e a Personalidade Jurídica Internacional. In: *Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI*. p. 10862-10886. São Paulo: CONPEDI, 2009. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao\\_paulo/2465.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2465.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2018.

SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

\_\_\_\_\_. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SASSEN, Saskia. *The global city: New York, London, Tokyo*. Second Edition. Princeton: Princeton University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. *Sociologia da globalização*. Tradução de Ronaldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

Torrado, Jesús Lima. Globalización y Derechos Humanos. In: *Anuario De Filosofía Del Derecho*. p. 43-74. Madrid: Nueva Época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/Servlet/Articulo?codigo=142424>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

Recebido em: 9 de maio de 2018.  
Aceito em: 13 de setembro de 2018.

